



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 102/2010

PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS DEPENDÊNCIAS DE POSTOS DE GASOLINA, ESTACIONAMENTOS E SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO, OBRIGA-OS A OSTENTAR, EM LOCAIS VISÍVEIS AO PÚBLICO, CARTAZES CONTENDO O NÚMERO DESTA LEI E OS DIZERES “PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de postos de gasolina, estacionamentos e similares localizados no Município de Conselheiro Lafaiete, inclusive daqueles que possuem estabelecimentos que servem bebidas em balcões, mesas e lojas de conveniência.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo ficam obrigados a ostentar, em lugar visível ao público, cartazes contendo o número desta Lei e os seguintes dizeres: PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

Art. 2º - Poderá o Executivo Municipal, em parceria com os proprietários de postos de gasolina, manter campanhas permanentes junto aos jovens motoristas, no sentido da conscientização da necessária abstinência de álcool ao dirigir.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da regulamentação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso, obedecendo aos critérios nela estabelecidos e na sua regulamentação.

Art. 4º - O descumprimento das disposições da presente Lei ensejará aos estabelecimentos infratores aplicação de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar. § 1º. Em caso de reincidência a qualquer tempo a multa será aplicada em dobro acumulada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JULHO DE 2010

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ¹
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 102/2010

PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS DEPENDÊNCIAS DE POSTOS DE GASOLINA, ESTACIONAMENTOS E SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO, OBRIGA-OS A OSTENTAR, EM LOCAIS VISÍVEIS AO PÚBLICO, CARTAZES CONTENDO O NÚMERO DESTA LEI E OS DIZERES "PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de postos de gasolina, estacionamentos e similares localizados no Município de Conselheiro Lafaiete, inclusive daqueles que possuem estabelecimentos que servem bebidas em balcões, mesas e lojas de conveniência.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo ficam obrigados a ostentar, em lugar visível ao público, cartazes contendo o número desta Lei e os seguintes dizeres: **PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**.

Art. 2º - Poderá o Executivo Municipal, em parceria com os proprietários de postos de gasolina, manter campanhas permanentes junto aos jovens motoristas, no sentido da conscientização da necessária abstinência de álcool ao dirigir.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da regulamentação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso, obedecendo aos critérios nela estabelecidos e na sua regulamentação.

Art. 4º - O descumprimento das disposições da presente Lei ensejará aos estabelecimentos infratores aplicação de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

§ 1º. Em caso de reincidência a qualquer tempo a multa será aplicada em dobro acumulada com a cassação do alvará de funcionamento.

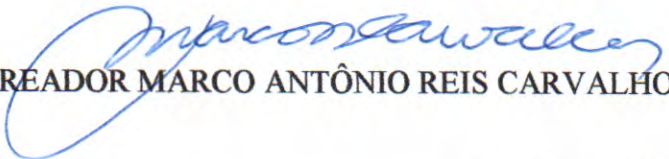


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ²
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

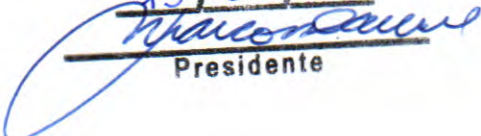
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 7 DE JULHO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

13 / 07 / 10


Presidente



JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela visa diminuir o consumo de álcool no Município de Conselheiro Lafaiete, principalmente em postos de gasolina, estacionamentos e similares, sendo uma medida importante para a segurança do trânsito.

Nossa sociedade é rígida em relação às drogas ilícitas, mas complacente quanto às lícitas, como o álcool. E o controle das autoridades quanto ao consumo de bebidas é insuficiente, tendo em vista o crescente número de acidentes de carro com vítimas fatais, em sua grande maioria decorrentes do uso de álcool.

O álcool é considerado por especialistas da área médica, a pior de todas as drogas, principalmente porque pode ser comprado e ingerido à vontade. Além disso, seu preço é barato, possibilitando a compra por grande parte da população. Por todas essas facilidades, o álcool tem estreita ligação com a violência e é responsável direto por numerosos acidentes e mortes no trânsito.

Direção e bebida não combinam, mas as lojas de conveniência acabam se tornando um forte atrativo para a ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas que param nos postos de combustíveis. Além disso, tornou-se uma prática comum de nossa juventude parar nos postos para consumir bebidas alcoólicas.

Estes encontros, transformados em verdadeiras aglomerações, trazem algumas conseqüências preocupantes: rachas e acidentes de trânsito. Assim, com o intuito de amenizar o problema e chamar a atenção da comunidade, é que se propõe o presente projeto, proibindo o consumo de bebida alcoólica nos postos de gasolina e incentivando campanhas de conscientização sobre os malefícios do álcool.

Por todos os motivos supracitados, e principalmente visando a redução de acidentes de trânsito na cidade de Conselheiro Lafaiete, é que proponho o presente Projeto de Lei e solicito o assentimento dos Senhores Vereadores, no sentido de aprová-lo.

SALA DAS SESSÕES, 7 DE JULHO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2010

O art. 3º do Projeto de Lei nº 102/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua vigência, para providenciar a fixação do aviso, obedecendo aos critérios nela estabelecidos e na sua regulamentação.”

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2010

O § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 102/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º –

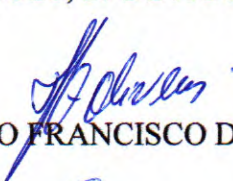
Parágrafo único – Em caso de reincidência a qualquer tempo a multa será aplicada em dobro, cumulada com a cassação do alvará de funcionamento.”

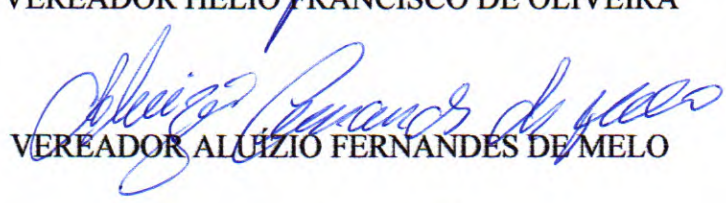
EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2010

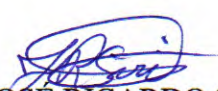
O art. 5º do Projeto de Lei nº 102/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.”

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

31/08/20

Marcelo
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 102/2010, que *Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de postos de gasolina, estacionamentos e similares localizados no Município, obriga-os a ostentar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo o número desta Lei e os dizeres "Proibido o consumo de bebidas alcoólicas" e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva proibir o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de postos de gasolina, estacionamentos e estabelecimentos similares localizados no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

O anexo Projeto de Lei em nada extrapola a competência legislativa conferida ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, incisos I e II.

Insere-se na competência Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no inciso I do artigo 30 da Constituição da República, podendo empregar seu poder de polícia para determinar aos cidadãos a observância de regras de conduta, fiscalizando seu cumprimento e punindo os infratores.

A iniciativa de projetos de lei que regulam tais atividades é comum ao Legislativo e ao Executivo, não havendo vício de forma no Projeto ora em análise, que regula matéria de interesse local dentro da competência para o exercício de poder de polícia municipal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2010.

Hélio Francisco de Oliveira
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Aluizio Fernandes de Melo
VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

José Ricardo Sório
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

02/09/10
[Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 102/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 102/2010, que *Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de postos de gasolina, estacionamentos e similares localizados no Município, obriga-os a ostentar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo o número desta Lei e os dizeres "Proibido o consumo de bebidas alcoólicas" e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE SETEMBRO DE 2010.

[Signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

[Signature]
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

[Signature]
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

02/09/10

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 102/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 102/2010, que *Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de postos de gasolina, estacionamentos e similares localizados no Município, obriga-os a ostentar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo o número desta Lei e os dizeres "Proibido o consumo de bebidas alcoólicas" e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

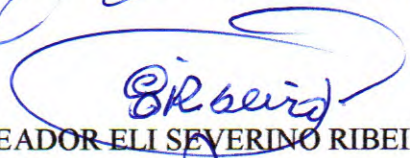
Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

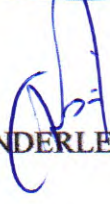
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/